



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

---

**DECRETO Nº 11.334, DE 03 DE JULHO DE 2003.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.885, de 29 de julho de 2002, que cria o Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos, dispõe sobre a proteção e a conservação das águas subterrâneas no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 5.885, de 2002, e a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos, inclusive artesianos, para utilização de águas subterrâneas, inclusive minerais.

Parágrafo único. Por poço tubular profundo, inclusive artesiano, entende-se perfuração na rocha sedimentar ou cristalina, de diâmetro até trinta e seis polegadas, a partir de equipamento motorizado ou manual, total ou parcialmente revestido de metal ou PVC, destinado a captar águas subterrâneas, inclusive minerais, com afloramento sob pressão natural ou mediante uso de motor.

Art. 2º Nenhum poço tubular profundo poderá ser perfurado no território do Município de Caxias do Sul a partir da publicação desta regulamentação sem o devido cadastramento e a necessária autorização das autoridades competentes, estaduais e municipais.

§ 1º O previsto no *caput* deste artigo acontecerá em duas etapas:

I - antes da perfuração, o empreendedor deverá requerer autorização para perfuração do poço tubular profundo, apresentando estudo técnico da área proposta, contemplando a caracterização:

- a) da cobertura vegetal;
- b) da geomorfológica;
- c) do tipo de ocupação num raio de cem metros, contados a partir do ponto de perfuração proposto;
- d) croqui;
- e) duas fotografias: uma panorâmica e uma do local;

II - após a perfuração do poço, no prazo máximo de quinze dias, o Cadastro deverá ser completado com o Relatório Final do Poço, com especial atenção para o perfil geológico.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

---

§ 2º O estudo técnico, o mapa e o relatório final deverão ser assinados por técnico competente, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 3º Cada poço cadastrado receberá um número de identificação e será lançado em mapa de localização.

Art. 3º O Relatório Final do Poço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - localização do poço, com as respectivas coordenadas, contendo:

- a) se em área rural: distrito e localidade;
- b) se em área urbana: bairro, rua e número;

II - nome do proprietário da área;

III - nome do usuário da água - pessoa física e/ou jurídica;

IV - nome do responsável técnico com a respectiva ART;

V - nome do responsável pela perfuração do poço, pessoa física e/ou jurídica;

VI - projeto executado do poço tubular profundo com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do perfil geológico;
- b) profundidade;
- c) revestimento;
- d) filtros e pré-filtros;
- e) especificação de bomba e motor;
- f) vazão, em metros cúbicos por hora (m<sup>3</sup>/h);
- g) proteção sanitária;
- h) proteção contra infiltrações.

VII - características físico-químicas da água;

VIII - características bacteriológicas da água;

IX - condições de funcionamento do poço;

X - tipo e capacidade do reservatório.

Art 4º Todos os poços tubulares profundos já perfurados, inclusive artesianos, em uso ou não, deverão ser cadastrados no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

---

Parágrafo único. O(s) proprietário(s) da área e/ou o(s) usuário(s) da água ou responsável(eis) deverão, no ato do cadastramento, apresentar Relatório Final do Poço.

Art. 5º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) disponibilizará formulário assim como manterá o cadastro dos poços tubulares profundos e artesianos perfurados no Município.

Art. 6º Os órgãos ambiental e de vigilância sanitária do Município, juntamente com o SAMAE, providenciarão vistoria prévia à área proposta para perfuração do poço tubular profundo em, no máximo, quinze dias, contados a partir da data do requerimento constante no processo administrativo, desde que contendo todas as informações previstas no art. 2º, § 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".

§ 1º A vistoria a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade verificar as condições do local proposto para perfuração, a partir das informações prestadas pelo requerente.

§ 2º O responsável técnico pelo projeto e/ou pela obra deverá acompanhar os técnicos e os fiscais ambientais e sanitários do Município e do SAMAE na vistoria referida no parágrafo anterior.

Art. 7º - A perfuração de poços tubulares profundos, inclusive artesianos, somente poderá ser executada por empresa legalmente constituída e com responsável técnico, devidamente cadastrada e credenciada junto ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul – DRH.

Art. 8º - Os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização sanitária e ambiental terão livre acesso ao local durante a perfuração e, após a instalação do poço, sempre que necessário no exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. A fiscalização ambiental será exercida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a sanitária pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) através do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 9º Com vistas a prevenir quaisquer situações de risco de contaminação das águas subterrâneas via poços tubulares profundos, o empreendedor e o executor da perfuração deverão:

I - adotar todas as normas técnicas, critérios e procedimentos previstos pela ABNT, em especial as NBRs nº 12.212, nº 12.213, nº 12.216, nº 12.217, nº 12.244 e nº 12.444, assim como demais dispositivos e normas técnicas vigentes, desde a escolha do local e procedimentos de perfuração até a proteção do poço a partir de sua boca;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

---

II – os poços tubulares profundos que por quaisquer motivos <sup>não</sup> forem operados, deverão ser imediatamente lacrados, conforme norma técnica e procedimentos de segurança recomendados;

III - Fica proibida a perfuração de poços:

- a) em áreas de preservação permanente;
- b) em áreas de floresta nativa, primária ou secundária, salvo motivo de força maior que justifique em plenitude a localização proposta;
- c) em áreas contaminadas por substâncias químicas ou biológicas, por disposição de resíduos de qualquer natureza ou lixões, assim como nas suas proximidades;
- d) nas imediações de criatórios de animais, sobretudo de aves, de suínos e de bovinos, assim como de quaisquer abatedouros, observando afastamento mínimo de cinquenta metros;
- e) das proximidades de estações de tratamento de esgotos domésticos e de efluentes industriais, observando afastamento mínimo de cinquenta metros.

IV - fica proibida para consumo humano a água subterrânea oriunda de poços tubulares profundos localizados em zona urbana atendida pelo SAMAE, nos termos do Código Sanitário Estadual em vigor ou dispositivo legal que venha a substituí-lo.

Art. 10. Em todos os poços tubulares profundos, inclusive artesianos, deverão ser instalados hidrômetros e mensalmente entregues Relatório de Consumo ao órgão municipal de águas, SAMAE, e a outros órgãos municipais, estaduais e/ou federais legalmente previstos.

Art. 11. Os dispositivos ora implementados por força deste Decreto não isenta os proprietários e usuários de águas oriundas de poços tubulares profundos, inclusive artesianos, de se enquadrarem nos termos da Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, Decreto Estadual nº 37.033, de 21 de novembro de 1996, e Resolução nº 01, de 04 de junho de 1997, do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, Portaria nº 1.469, de 29 de dezembro de 2000, do Ministério da Saúde, no que couber, assim como de dispositivos legais que venham a ser criados.

Art. 12. O não cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 5.885, de 2002, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência - na primeira autuação, sendo concedido o prazo de até dez dias úteis para regularização;

---

Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

---

II - multa de duzentos Valores de Referência Municipal - se persistir a infração;

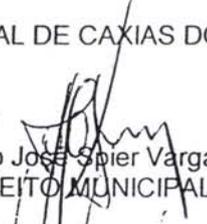
III - multa de dois mil Valores de Referência Municipal - em caso de reincidência e já houver decorridos trinta dias úteis da aplicação da primeira multa;

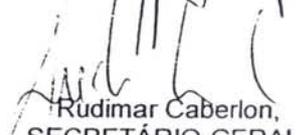
IV - paralisação da obra ou lacre do poço - se, decorridos trinta dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração.

Art. 13. As informações contidas no Cadastro de Poços Tubulares Profundos serão, sem quaisquer restrições, de uso público, podendo ser obtidas através de pedido devidamente protocolado.

Art. 14 . Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de julho de 2003.

  
Gilberto José Spier Vargas,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Rudimar Caberlon,  
SECRETÁRIO-GERAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

**DECRETO Nº 12.672, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.**

*Altera o Decreto nº 11.334, de 03 de julho de 2003, que regulamenta a Lei nº 5.885, de 29 de julho de 2002, que cria o Cadastro Municipal de Poços Tubulares Profundos, dispõe sobre a proteção e a conservação das águas subterrâneas no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso II do artigo 9º do Decreto nº 11.334, de 2003, que regulamenta a Lei nº 5.885, de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

...

II – os poços tubulares profundos que por quaisquer motivos não forem operados, deverão ser imediatamente lacrados, conforme norma técnica e procedimentos de segurança recomendados;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 20 de janeiro de 2006; 131 da Colonização e 116º da Emancipação.

José Ivo Sartori,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Edson Humberto Nespolo,  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO.

*DFM  
Caxias do Sul*

*W* 27/01/06  
Sartorius F. Colberton  
Diretor-Geral  
SAMAE